

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE TEXTOS DE GÊNEROS DIVERSOS CONSIDERADOS EM SUAS RELAÇÕES SEMÂNTICO-GRAMATICAI	9
■ SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES EM CONTEXTOS DIVERSOS	18
■ A LINGUAGEM CONSIDERADA EM SEUS ASPECTOS DE VARIAÇÃO E FUNÇÃO	19
■ ESTRUTURA E ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO	22
■ VÍCIOS DE LINGUAGEM	22
■ A LINGUAGEM FIGURADA	24
■ A LÍNGUA PORTUGUESA EM SUA ESTRUTURA GRAMATICAL E EM SUA DIMENSÃO LÓGICO-SEMÂNTICA: ASPECTOS FONOLÓGICOS QUE INCIDEM SOBRE A ACENTUAÇÃO GRÁFICA	25
■ MORFOLOGIA: A PALAVRA – ESTRUTURA, FORMAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, FLEXÃO E EMPREGO	27
■ SINTAXE: A FRASE, A ORAÇÃO E O PERÍODO	34
■ PERÍODO SIMPLES E PERÍODO COMPOSTO - RELAÇÕES SINTÁTICAS ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO E ENTRE ORAÇÕES	35
■ SINTAXE DE CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL, DE REGÊNCIA NOMINAL	45
■ A CRASE	50
■ PONTUAÇÃO	52
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	55
REDAÇÃO	65
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	65
RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA BÁSICA.....	91
■ NOÇÕES DE LÓGICA MATEMÁTICA, LÓGICA PROPOSICIONAL E LÓGICA SENTENCIAL	91
PROPOSIÇÕES SIMPLES	91
SENTENÇA ABERTA	91
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	92

TABELA VERDADE	93
Negação	94
Conectivo Condicional	94
PRIMEIRA ORDEM – PROPOSIÇÃO CATEGÓRICA.....	97
EQUIVALÊNCIA LÓGICA DE QUANTIFICADORES	99
EQUIVALÊNCIA LÓGICA E MATERIAL. PROPRIEDADES DA RELAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA LÓGICA.....	101
ESTRUTURA LÓGICA E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO	101
ARGUMENTOS: VALIDADE DE UM ARGUMENTO/CRITÉRIO DE VALIDADE DE UM ARGUMENTO	112
PROBLEMAS DE RACIOCÍNIO LÓGICO ARGUMENTATIVO MATEMÁTICO E IMPLICAÇÃO LÓGICA.....	115
PROPRIEDADE DE IMPLICAÇÃO LÓGICA	115
■ CONJUNTOS, TIPOS DE CONJUNTOS	120
CONJUNTOS IGUAIS, IGUALDADE DE CONJUNTOS.....	121
SUBCONJUNTO	121
UNIÃO OU REUNIÃO DE CONJUNTOS.....	123
INTERSECÇÃO DE CONJUNTOS.....	124
DIFERENÇA DE CONJUNTOS	124
COMPLEMENTAR DE UM CONJUNTO.....	125
■ NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, IRRACIONAIS E REAIS: OPERAÇÕES (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO E RADICIAÇÃO)	125
NÚMEROS INTEIROS.....	126
EXPRESSÕES NUMÉRICAS, MÚLTIPLOS E DIVISORES DE NÚMEROS, MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM E MÁXIMO DIVISOR COMUM.....	130
■ FRAÇÕES: PROPRIEDADES, OPERAÇÕES E PROBLEMAS	131
■ RAZÃO, PROPORÇÃO, REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA	132
PORCENTAGENS	140
JUROS SIMPLES E JUROS COMPOSTOS	141
■ GEOMETRIA PLANA, FIGURAS GEOMÉTRICAS SIMPLES: RETA, SEMIRRETA, SEGMENTO, ÂNGULO PLANO, POLÍGONOS PLANOS, CIRCUNFERÊNCIA E CÍRCULO	145
SEMELHANÇA DE TRIÂNGULOS	153
RELAÇÕES MÉTRICAS NOS TRIÂNGULOS	155
ÁREAS DE POLÍGONOS, CÍRCULOS, COROA E SECTOR CIRCULAR	157
CONGRUÊNCIA DE FIGURAS PLANAS.....	162

■ GEOMETRIA ESPACIAL	167
PRISMAS, PIRÂMIDES E RESPECTIVOS TRONCOS: CÁLCULO DE ÁREAS E VOLUMES	167
CILINDRO, CONE E ESFERA: CÁLCULO DE ÁREAS E VOLUMES	169
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, SUPERFÍCIE, VOLUME, CAPACIDADE, MASSA E TEMPO E UNIDADES DE MEDIDAS	175
TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDAS	175
■ EQUAÇÃO E INEQUAÇÃO DO 1º GRAU COM ATÉ DUAS VARIÁVEIS, EQUAÇÃO E INEQUAÇÃO DO 2º GRAU	177
SISTEMA DE EQUAÇÕES	177
■ FUNÇÃO POLINOMIAL DE 1º GRAU E FUNÇÃO POLINOMIAL DE 2º GRAU	182
FUNÇÕES EXPONENCIAL E LOGARÍTMICA	195
■ MATRIZES E SISTEMAS LINEARES	196
■ PROGRESSÃO ARITMÉTICA E PROGRESSÃO GEOMÉTRICA	207
■ PROBABILIDADE E ANÁLISE COMBINATÓRIA	211
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	223
■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	223
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	227
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	227
DOS DIREITOS SOCIAIS	236
DA NACIONALIDADE	237
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	239
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	239
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	248
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	253
SEGURANÇA PÚBLICA	253
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ	259
■ INTRODUÇÃO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ	259
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	260
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DO ESTADO	264

DO PODER JUDICIÁRIO: DA JUSTIÇA MILITAR.....	267
DA SEGURANÇA PÚBLICA: DISPOSIÇÕES GERAIS	268
Da polícia Civil.....	269
Da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.....	270
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	273
■ DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL	273
■ DO CRIME.....	282
■ DA IMPUTABILIDADE PENAL.....	291
■ DAS PENAS.....	295
■ DOS CRIMES CONTRA A PESSOA.....	296
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	319
LEGISLAÇÃO ESPECIAL	347
■ LEI Nº 13.964/2019 (LEI PACOTE ANTICRIME).....	347
■ LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).....	374
■ DECRETO Nº 19.841/1945 (PROMULGA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS).....	395
■ DECRETO Nº 592/1992 (PROMULGA O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS).....	407
■ DECRETO Nº 40/1991 (PROMULGA A CONVENÇÃO CONTRA TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES).....	414
■ LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)	420
■ LEI Nº 13.869/1990 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE).....	424

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

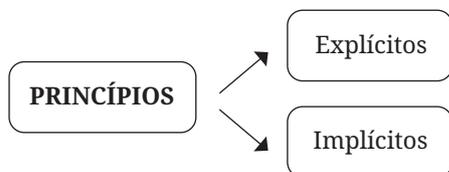
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CONCEITO E NATUREZA

Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita somente pela análise do texto constitucional, mas de todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão implícitos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo, podemos citar os princípios específicos da Administração pública, que são os princípios expressos no art. 37 da Constituição, chamados de **princípios explícitos**. Bem como, também a Administração Pública deve observar os **princípios implícitos**, por exemplo, o princípio da supremacia do interesse público, princípio da razoabilidade, princípio da proporcionalidade, princípio da autotutela e princípio da segurança jurídica, que são princípios que apesar de não estarem expressos na Constituição também devem ser observados pela Administração Pública.



O tema princípios constitucionais é muito cobrado em provas. No ano de 2019, a banca CESPE cobrou princípios em **todas** suas provas de carreiras policiais, focando em interpretação e doutrina.

FUNÇÕES E APLICAÇÃO

Os princípios são mais do que regras. No ordenamento jurídico temos princípios e regras, sendo que as regras são as **ordens mandamentais**, já os princípios, como estudado no tópico anterior, vão **além das regras e ordens**.

Assim, os princípios têm uma função mais ampla do que as regras, pois contêm conteúdos de maior abrangência e importância.

Os princípios possuem três funções:

- Informativa, que servem como orientação para o legislador ao elaborar a norma;
- Função integrativa, que suprem os vazios deixados pela legislação; e
- Função interpretativa, que como o próprio nome já demonstra, auxilia na interpretação das normas.

Os princípios expressam os valores da sociedade e só se encontram significados quando eles são acompanhados de uma solução prática. Ainda, um princípio jamais limitará a aplicação de outro princípio.

Quando ocorrer, deverá ter uma ponderação entre ambos, por exemplo, podemos citar o **princípio da moralidade** no âmbito da Administração Pública, pois está relacionado à ideia de boa fé e probidade, sendo que o agente público deve atuar buscando o interesse público e evitar se valer do cargo público e do poder incumbido para se promover ou atender algum interesse individual.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INTERPRETAÇÃO

Conforme já analisado no tópico de estudo da hermenêutica constitucional, os dispositivos necessitam de interpretação, ainda que o texto seja claro e objetivo. Assim, vejamos os princípios de interpretação da constituição.

- **Supremacia da constituição:** parte do entendimento de que a Constituição é a norma suprema e que todo ordenamento jurídico deve obediência a ela, sob pena de nulidade das normas que forem contrárias a ela, ou seja, das normas inconstitucionais. Por exemplo, é aprovada uma emenda constitucional que estabelece a pena de prisão perpétua, violando o art. 60 § 4º, inciso IV da CF. Observe que no exemplo citado foi violado um direito (conteúdo) da Constituição Federal.
- **Presunção de constitucionalidade das normas inconstitucionais:** A Constituição é a norma suprema, porém as normas infraconstitucionais, na sua edição, presumem-se constitucional até que haja o reconhecimento de sua inconstitucionalidade. Portanto, a princípio, há uma presunção relativa das normas na sua edição.
- **Princípio da máxima efetividade:** no momento de interpretar uma norma constitucional, o intérprete deve aprofundar ao máximo sua interpretação, para obter a máxima efetividade. Por exemplo, busca-se a máxima efetividade da interpretação da Constituição referente os direitos fundamentais, para que possam ser observados e aplicados em potencial e não com limitações.
- **Princípio da unidade da constituição:** tem relação com o método sistemático, pelo fato de que aqui a Constituição deve ser interpretada como um todo e não como forma isolada, ou seja, não existe hierarquia entre os dispositivos inseridos no texto constitucional, todos fazem parte de um conjunto de regras que devem ser observado na sua totalidade, por exemplo, não existe controle de constitucionalidade em face da própria Constituição Federal.
- **Princípio do efeito integrador:** a interpretação da constituição não pode ser dada caso resulte na desintegração social e conflito entre entes políticos, deve ser interpretada como forma de integrar os entes políticos.
- **Princípio da justeza ou conformidade funcional:** O intérprete da Constituição, que no Brasil é o Supremo Tribunal Federal, que é o responsável pela força normativa da Constituição, ou seja, deve interpretar a Constituição com rigor, não podendo alterar o texto dos seus dispositivos. Por exemplo, o STF, no

exercício de suas funções, não pode alterar a repartição das competências estabelecidas pelo constituinte originário, nos arts. 22, 23, 24 e 25 da CF.

- **Princípio da harmonização ou concordância prática:** tem ligação com o princípio da unidade da constituição. Prevê que diante do conflito de bens jurídicos, não deve haver total anulação de um em função do outro, ou seja, deve haver uma concordância prática entre eles em um possível conflito aplicável a um caso concreto. Por exemplo, não pode o legislador impor uma eventual suspensão de processo, sem instituir a suspensão dos prazos prescricionais¹. Percebe como, neste caso, deve haver uma harmonização entre a aplicabilidade das normas.

I REPÚBLICA E FEDERAÇÃO

República é uma forma de governo, assim como a Monarquia e a Teocracia, ou seja, é a forma como se institui o poder na sociedade e como os órgãos de governo se relacionam. No sistema democrático do Brasil, a República é caracterizada pelo chefe de um estado eleito para um mandato por período determinado. Já na Monarquia, esse cargo é recebido de forma hereditária e vitalício, como é o caso do Reino Unido.

Também existe a chamada Teocracia que é quando o chefe do Estado é chamado por motivos religiosos, como acontece, por exemplo, no Vaticano e no Irã.

REPÚBLICA	MONARQUIA	TEOCRACIA
Democracia – Chefe do Estado eleito por um período determinado.	Chefe do Estado é um cargo recebido de forma hereditária.	Chefe do Estado é chamado por motivos religiosos.
Exemplo: Brasil.	Exemplo: Reino Unido.	Exemplo: Vaticano.

Conforme determina o art. 2º do ADCT, ficou determinado que em 7 de setembro de 1993 o eleitorado deveria decidir através de um plebiscito a forma de governo e o sistema de governo. Nessa oportunidade, a população entendeu que o Brasil deveria continuar sendo uma República Presidencialista.

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

Um Estado Federado é constituído por um conjunto de Estados-Membros. Vale ressaltar que os Estados-Membros são autônomos, pois são dotados de autonomia e autogoverno, por outro lado, não são soberanos, uma vez que a soberania é somente a Federação como um todo. No nosso pacto federativo, o poder é descentralizado, pois a Constituição prevê núcleos de poder, concedendo autonomia para os seus entes (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO	REGIME DE GOVERNO	FORMA DE ESTADO
República	Presidencialismo	Democracia	Federação

I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica, por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre povo, poder e território. Além disso, servem como um norte para outras normas e estão localizados no título I da CF/88, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Vejamos no texto a seguir um resumo:

- Título I: Dos Princípios Fundamentais

- Art. 1º. Fundamentos:

“SO.CI.DIVA.PLU”

SOberania;

CIdadania;

DIgnidade da pessoa humana;

VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

PLUralismo Político.

- Art. 2º Separação dos Poderes:

Judiciário: Aplica as leis;

Legislativo: Elabora as leis;

Executivo: Administra o Estado.

- Art. 3º Objetivos Fundamentais:

“CON.GA.ER.PRO”

CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária;

GArantir o desenvolvimento nacional;

ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

PROMover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- Art. 4º Princípios das Relações Internacionais:

Independência nacional;

Prevalência dos direitos humanos;

Autodeterminação dos povos;

Não intervenção;

Igualdade entre os Estados;

Defesa da paz;

Solução pacífica dos conflitos;

Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Fundamentos

Os fundamentos da República Federativa do Brasil servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se refere aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vamos analisar o art. 1º da Constituição Federal.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:
I - a soberania;*

II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A soberania

A soberania se refere a um poder supremo e independente, é a capacidade de editar suas próprias normas, de forma que qualquer outra lei só possa existir caso respeite as normas norteadoras definidas na Constituição. Em suma, é a autonomia que o Brasil tem para se organizar politicamente sem a interferência de outro Estado.

Nesse sentido, preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder político, supremo e independente, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disto, não precisaria ser mencionada no texto constitucional.

Não obstante, a demonstração do poder supremo pode ser vista de forma interna (poder do Estado) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais).

A cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadão. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o **vínculo jurídico político** que une uma pessoa a um Estado e a **cidadania** é a **participação** do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011),

2 MORAES, *op. cit.*, p. 24.

3 Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Nesse tópico de estudo é importante mencionar a súmula vinculante nº 11 editada pelo STF sobre o uso de algemas, vejamos:

Súmula Vinculante 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é através deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil, aqui não se menciona somente o “trabalhador CLT³”, mas também os autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O pluralismo político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre si dos poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder executivo** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o art. 84, I da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;

- **Poder legislativo** é exercido pelo Congresso Nacional, sua função é legislar, ou seja, tem a função de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF);
- **Poder judiciário** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito em um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O artigo 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa que (2017), é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

A seguir, vamos analisar cada um dos incisos deste artigo tão importante da Constituição Federal.

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária

Preceito estabelecido visando o bem estar e qualidade de vida, o objetivo é construir uma sociedade livre, sem uma intervenção estatal exagerada, justa, aplicando as normas do ordenamento jurídico e solidária, que se preocupa com o próximo.

O objetivo em tela consagra as três gerações de direitos fundamentais, como direito de primeira geração, menciona a liberdade, direito de segunda geração está relacionado ao direito de justiça social, e por fim os direitos de terceira geração estão relacionados à ideia de fraternidade e solidariedade.

Cuidado: esse objetivo também pode ser chamado de princípio da solidariedade.

II - garantir o desenvolvimento nacional

Neste caso, aplica-se pelo aperfeiçoamento do ser humano, ou seja, que o desenvolvimento seja estendido à política, à economia e à vida social. Bem como, ao buscar o desenvolvimento econômico, deve ser respeitada às normas ambientais.

Cuidado: na questão de prova as bancas examinadoras gostam de trocar a palavra nacional por regional.

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Tem como objetivo a igualdade de condições para todos os cidadãos, com a intenção de reduzir as desigualdades, ou seja, deve trazer melhorias para áreas como educação, saúde e emprego para todos, mas na medida de suas desigualdades, entenda a seguir:

O objetivo é reduzir a chamada **desigualdade material**, que significa tratar iguais os iguais e os desiguais com desigualdade na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos.

Sobre esse tema e explicações referente igualdade formal e igualdade material será abordado na sequência, no tópico de estudo do princípio da igualdade (art. 5º, *caput* da CF).

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Todo direito e todo dever tem de ser estendido a qualquer indivíduo, independente de gênero ou cor, visando aqui à igualdade plena. Conforme a letra da lei, nenhum tipo de preconceito deve ser tolerado no Brasil.

Princípios das relações internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.